

Inscrições abertas para o Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife inicia nesta segunda-feira (17) as inscrições para a formação do novo Conselho que vai atuar no biênio 2014-2016. Entidades, movimentos, associações, organizações não-governamentais, fóruns e redes que trabalham com a temática da juventude e pessoas que residem no Recife, podem se inscrever para as 16 vagas destinadas à sociedade civil até o 28 de fevereiro no site da Prefeitura do Recife (<http://www.recife.pe.gov.br/conjuv>) ou presencialmente na sede do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, na Avenida Rio Branco, 155, no Bairro do Recife.

As entidades, movimentos, associações, organizações não-governamentais, fóruns e redes devem ficar atentas as documentações necessárias para a inscrição descritas no edital, que pode ser lido abaixo. Já os candidatos para cada uma das seis regiões Político-administrativas (RPA's) que compõem o Recife, precisam ter entre 15 e 29 anos, e se credenciarem por uma única região.

“A inscrição online é uma novidade e todos os documentos podem ser anexados no momento da inscrição. No entanto, ainda foi mantida a possibilidade de inscrição pessoalmente na sede do sistema”, explica o gerente de Juventude e integrante da comissão eleitoral, Victor Fialho.

Eleição – O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife será composto por 25 membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 representantes do Governo Municipal, 01 representante da Câmara Municipal e 16 representantes da sociedade civil (04 representantes dos Movimentos, Associações ou Organizações comprometidos com a luta pela promoção e defesa dos Direitos da Juventude de atuação local, 02 conselheiros representantes dos Fóruns e Redes da Juventude, 03 conselheiros representantes das Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude, 06 conselheiros Representantes das Regiões Políticas Administrativas - RPA's e 01 representante de Entidade que trabalhe com apoio aos jovens portadores de deficiências).

A eleição será realizada nas Escolas Profissionalizantes vinculados a Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, no dia 23 de março, das 9h às 18h, de forma descentralizada, atendendo a todas as RPAs. No entanto, a escolha dos representantes das Entidades, movimentos, associações, organizações não-governamentais, fóruns e redes que trabalham com a temática da juventude será concentrada no Centro Público de Casa Amarela.

Locais de Votação:

LOCAIS DE VOTAÇÃO:

RPA 1:

Centro de Qualificação Profissional São José
Rua Coelho Leite, s/nº Santo Amaro

RPA 2:

Escola Profissionalizante de Beberibe Zuleide Gomes Monteiro
R. Melânio de Barros Correia, 588-Beberibe

RPA 3:

Centro Público de Casa Amarela
Av Norte, 5600 Casa Amarela

*Na mesma estrutura, também ocorrerá a eleição de entidades no Centro Público de Casa Amarela.

RPA 4:

Escola Profissional Magalhães Bastos
R. Francisco Lacerda, s/nº - Várzea

RPA 5

Escola Profissional de Areias
R. Ipojuca, s/nº Areias

RPA 6

Escola Profissionalizante Maria de Sampaio Lucena
Avenida Rio Branco, s/n, UR-1, Ibura

Serviço:

Inscrições no <http://www.recife.pe.gov.br/conjuv> ou na sede do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda (Avenida Rio Branco, 155 – Bairro do Recife), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Informações: (81) 3355.2900

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude da Cidade do Recife, através do presente edital, convoca entidades, movimentos, associações ou organizações não-governamentais, fóruns, redes que trabalham com a temática da juventude e os munícipes que residem em cada Região Político-Administrativa para concorrer à eleição de conselheiro representante da sociedade civil, correspondente ao

biênio 2014-2016, nos termos do Regimento Eleitoral elaborado e aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal.

O Processo Eleitoral seguirá o presente cronograma:

FASE	PERÍODO
Inscrição	17/02 a 28/02/2014
Análise dos documentos recebidos	06/03 a 10/03/2014
Publicação da lista dos habilitados	11/03/2014
Prazo de recursos	12/03/2014
Análise de recursos	13/03/2014
Homologação e convocação dos habilitados	17/03/2014
Eleição	23/03/2014
Publicação do resultado	24/03/2014
Prazo de recursos	25/03/2014
Análise de recursos	26/03/2014
Homologação	27/03/2014

Recife, 06 de Fevereiro de 2014.

Comissão Eleitoral
Flávio Rubem Accioly Campos Neto
Jaqueline Soares da Silva
Victor Fialho Pedrosa
Waldir Ferreira da Silva

Dispõe sobre a eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, correspondente ao biênio 2014-2016, para o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude - CMPPJ.

CAPÍTULO I DA MATÉRIA

Art. 1º - O presente regimento eleitoral regula a Eleição de 16 (dezesseis) representações da sociedade civil para a III composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude - CMPPJ/RECIFE, no biênio 2014-2016.

CAPÍTULO II DAS ENTIDADES

Art. 2º- Só poderão participar desse pleito as entidades não governamentais, sem fins econômicos, estatutariamente constituídas, que - comprovadamente - trabalhem com o tema Juventude e desenvolvam atividades no âmbito do Município do Recife.

Art. 3º - As Entidades deverão se inscrever, junto a Comissão Eleitoral do CMPPJ-Recife, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, em duas vias, informando e comprovando os seguintes dados:

- I) nome e endereço da entidade;
- II) especificação sobre o tipo de atividade e de atendimento que realiza (conforme o estatuto);
- III) tempo de funcionamento, conforme estatuto;
- IV) nome dos (as) representantes legais da entidade;
- V) declaração de opção da candidatura;
- VI) indicação do nome do(a) titular e do respectivo suplente da entidade que participará como representante votante no pleito.

§1º- As entidades deverão comprovar as informações acima mencionadas através dos seguintes documentos:

- I) Cópia do Estatuto da entidade;
- II) Cópia da última Ata de Posse da Diretoria ou xérox do Livro de Registro;
- III) Cópia do documento de identificação dos representantes legais da entidade;
- IV) Cópia do documento de identificação da indicação de representação da entidade para compor o CMPPJ.

CAPÍTULO III

DOS MOVIMENTOS, ASSOCIAÇÕES OU ORGANIZAÇÕES

Art. 4º - São requisitos para participação dos Movimentos, Associações e Organizações juvenis sem fins lucrativos, que trabalhem com o tema Juventude e desenvolvam atividades no âmbito do Município do Recife.

Parágrafo Único: Os Movimentos, Associações e Organizações que não sejam estatutariamente reconhecidos, deverão apresentar uma carta de referência assinada por uma entidade, reconhecida legalmente, contendo o tempo de funcionamento de ambas.

Art. 5º - Os Movimentos, Associações e Organizações juvenis deverão se inscrever, junto a Comissão Eleitoral mediante o preenchimento de ficha de inscrição, em duas vias, informando e comprovando os seguintes dados:

- I) nome e endereço da associação/movimento/organização ou do local onde realizam as reuniões;
- II) especificação sobre o tipo de atividade e de atendimento que realiza;
- III) tempo de funcionamento, conforme estatuto ou carta de referência;

- IV) nome, endereço e contatos (e-mail e telefone) dos (as) representantes da associação/movimento/organização;
- V) declaração de opção da candidatura;
- VI) indicação do nome do(a) titular e do respectivo suplente que participará como representante votante no pleito.

§ 1º- Os movimentos, associações, e organizações juvenis deverão comprovar as informações acima mencionadas através de cópia autenticada da carta de referência.

CAPÍTULO IV DAS RPA's

Art. 6º - Os (as) candidatos(as) por RPA deverão se inscrever, junto a Comissão Eleitoral mediante o preenchimento de ficha de inscrição, em duas vias, observando a faixa etária entre 15 e 29 anos para a citada indicação, informando e comprovando os seguintes dados:

- I) nome e endereço;
- II) Declaração de opção da candidatura especificando a RPA que está apto a participar;

§ 1º - Os(as) candidatos(as) representantes da RPA deverão comprovar as informações acima mencionadas através dos seguintes documentos:

- I) Cópia do RG;
- II) Cópia CPF;
- III) Cópia do comprovante de residência atualizado

CAPÍTULO V DOS FÓRUNS E REDES

Art. 7º - São requisitos para participação dos Fóruns e Redes, que esses sejam sem fins lucrativos, que trabalhem com o tema Juventude e desenvolvam suas atividades no âmbito do Município do Recife.

§1º Os Fóruns e Redes que proporem inscrição, deverão apresentar carta de princípio ou atas de reuniões ou regimento interno.

Art. 8º - Os candidatos às vagas de Fóruns e Redes Juvenis deverão se inscrever, junto a Comissão Eleitoral mediante o preenchimento de ficha de inscrição, em duas vias, informando e comprovando os seguintes dados:

- I) endereço dos locais de reuniões;
- II) carta de princípios ou ata de reunião ou regimento interno;
- III) nome, endereço e contatos dos(as) representantes;

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 As inscrições das entidades candidatas e dos candidatos das Regiões Político-Administrativas do Recife serão realizadas no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, localizado na Avenida Rio Branco, 155, Bairro do Recife ou pelo site da Prefeitura da Cidade do Recife, no período de 17 a 28 de fevereiro de 2014, das 9:00 às 17 hs.

§1º - Os que optarem pelo envio de inscrição por meio eletrônico, deverão apresentar os documentos digitalizados pelo site da Prefeitura da Cidade do Recife ou no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, localizado na Avenida Rio Branco, 155, Bairro do Recife, dentro do prazo previsto para inscrições.

§2º Para fins de validação da documentação apresentada, as entidades deverão apresentar os originais no ato de entrega das cópias que serão atestadas por servidor que conferirá fé pública.

§3º - O Regimento Eleitoral e a ficha de inscrição estarão à disposição das entidades no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, localizado na Avenida Rio Branco, 155, Bairro do Recife, bem como no site da Prefeitura da Cidade do Recife, www.recife.pe.gov.br.

Art. 11 A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição e dará ampla publicidade da lista de entidades que tiveram sua inscrição aprovada, das entidades candidatas no dia 17.03.2014.

§1º Aqueles que não tiveram sua inscrição validada terão prazo de 01 (um) dia para impetrar recurso junto à comissão eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral terá 01 (um) dia para analisar os recursos impetrados.

Art. 12 Os votantes só poderão se inscrever no dia e local da realização da eleição.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 13 A divulgação da eleição será realizada entre os dias 17 e 21 de março de 2014.

Art. 14 O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife será composto por 25 membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 representantes do Governo Municipal, 01 representante da Câmara Municipal e 16 representantes da sociedade civil.

Art. 15 As eleições dos membros do conselho que integrarão sua III Composição ocorrerão de forma descentralizada no dia 23 de março de 2014, das 09 às 18hs.

Art. 16 As eleições dos representantes de RPA's realizar-se-ão em equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Juventude e Qualificação Profissional, atendendo a seguinte disposição:

- I - RPA1
- II- RPA2
- III- RPA3
- IV- RPA4
- V- RPA5
- VI- RPA6

Parágrafo único - Os locais de votação serão amplamente divulgados a partir do dia 17 de Fevereiro pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 A eleição de representantes de Entidades; Movimentos, Associações e Organizações; Fóruns, Redes e Entidades da Pessoa com Deficiência se dará através de Assembléia Eleitoral a realizar-se em local definido e divulgado pela comissão eleitoral, a partir do dia 17 de Fevereiro.

Art. 18 O processo de eleição de entidade se dará por entidade e não por composição de chapa.

Art. 19 A comissão eleitoral, que conduzirá todo o processo de eleição, viabilizará a organização do pleito, preparando, inclusive, a cédula eleitoral contendo o nome das Entidades, Movimentos, Associações, Organizações, Fóruns ou Redes, candidatas e dos candidatos por RPA, em ordem alfabética.

Art. 20 A eleição será através de escrutínio secreto

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO DE VOTANTES

Art. 21 - Só terá direito a voto um(a) delegado(a) por entidade, desde que esteja devidamente credenciado(a) e que apresente cédula de identidade ou outro documento de identificação, com foto, na hora da votação.

§ 1º - Fica estabelecido que os delegados de cada segmento votarão entre si elegendo seus representantes respectivamente.

Art. 22 - Para Entidade e Entidade da Pessoa com Deficiência serem credenciadas como votante para a eleição do CMPPJ/Recife, deverá apresentar Cópia do Estatuto, ou Ata de posse, ou Ata de Fundação da Entidade Representada, acompanhada de declaração do responsável legal da entidade, legitimando ser representante apto a votar, contendo as seguintes informações:

- I) Nome completo do responsável;
- II) Nome, Identidade e CPF do representante apto a votar.

Art. 23 Para Movimentos, Associações ou Organizações serem credenciada como votante no dia da eleição, deverá apresentar uma Carta de Referência fornecida por uma entidade estatutariamente e legalmente constituída, acompanhada de Declaração do próprio Movimento, Associação ou Organização designando e legitimando um representante para votar, contendo as seguintes informações:

- I) Nome completo do responsável;
- II) Nome, Identidade e CPF do representante apto a votar.

Art. 24 Para Fóruns e Redes serem credenciada como votante no dia da eleição, deverá apresentar uma Carta de Princípio acompanhada de uma Declaração designando um representante para votar, contendo as seguintes informações:

- I) Nome completo do responsável;
- II) Nome, Identidade e CPF do representante apto a votar.

Art. 25 Para Representantes de RPA's serem credenciados, como votantes na eleição do CMPPJ-Recife, deverão apresentar documento com foto e comprovar ser morador da respectiva RPS, com uma das seguintes informações:

- I) Comprovante de endereço em seu nome ou em nome dos pais, certificando ser residente na respectiva RPA,s na qual esteja se habilitando para votar, ou;
- II) Declaração nominal, em papel timbrado e assinado, ou carimbado e assinado pelo responsável de uma Unidade de Saúde da Família comprovando a residência do eleitor, e,

Art. 26 Todos os membros votantes deverão ter o mínimo de 15 anos de idade.

Art. 27 - Os votantes das RPA's serão credenciados ao comprovarem os seguintes requisitos:

- I) Apresentar documento de identificação com foto;
- II) comprovante de residência na respectiva RPA,s na qual estejam se habilitando para votar;

IV) ter entre 15 a 29 anos.

Art. 28 - Os eleitores habilitados para votar na eleição dos representantes por RPA deverão, obrigatoriamente, votar em urna na sua respectiva RPA, conforme disposição contida no Art.16 do presente Regimento.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 29 O processo de apuração será conduzido e presidido pela Comissão eleitoral.

§ 1º - O Ministério Público será convidado pela comissão eleitoral a acompanhar todos os trabalhos desenvolvidos pelo CMPPJ-Recife.

Art. 30 A apuração se dará após o encerramento da votação, no mesmo local onde serão proclamadas eleitas as entidades, movimentos, organizações e grupos juvenis e os representantes de RPA mais votados.

Art. 31 - Em caso de empate, assumirá a Entidade, Movimentos, Associações ou Organizações, Fóruns, Redes e Pessoa com Deficiência com mais tempo de existência comprovada legalmente, e o representante de RPA mais velho.

Art. 32 Conforme previsão regimental, o mandato de cada representação eleita Conselheira pela Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 33 Terminada a apuração serão proclamadas eleitas como titulares as Representações mais votadas, e proclamadas eleitas, como suplentes, as entidades imediatamente mais votadas.

Art. 34 As entidades candidatas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recursos, a partir da data da publicidade da lista de entidades eleitas.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral apreciará, decidirá e publicará o resultado dos recursos impetrados em 48 (quarenta e oito) horas após o fim do prazo para interposição.

CAPÍTULO X DA NOMEAÇÃO

Art. 35 As Entidades; Movimentos, Associações, Organizações; Fóruns, Redes; Entidade da Pessoa com Deficiência indicarão para a titularidade os seus representantes para o Conselho Municipal de

Políticas Públicas de Juventude do Recife - CMPPJ/RECIFE com os(as) respectivos(as) suplentes em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado.

Art. 36 Os representantes das Entidades; Movimentos, Associações e Organizações; Fóruns, Redes; Entidades da Pessoa com Deficiência e dos representantes das RPA's (Regiões Políticas Administrativa do Recife) serão nomeados Conselheiros(as) pelo Prefeito do Recife em no máximo 30 dias após a eleição.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37 A vaga do Poder Legislativo disposto no Art. 4º, §2º, VI da Lei 17.561/2009, será indicada pelo poder legislativo até o dia da publicação dos resultados da Eleição.

Art. 38 Os casos omissos a este Regimento serão decididos pela comissão eleitoral definida pelo CMPPJ-Recife.